

**Processo 034.126/2018-0**  
**Tomada de Contas Especial**  
*Recurso de Reconsideração*

**Parecer**

Em face dos elementos constantes dos autos, este representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União manifesta-se em consonância com o encaminhamento proposto pela unidade técnica, em pareceres uniformes (peças 141 e 142), sem prejuízo de registrar ressalva, no tocante ao exame da prescrição constante do voto condutor do acórdão recorrido (peça 103, p. 2-4), quanto à consideração de mais de uma causa interruptiva de mesma natureza (§ 1º do artigo 5º da Resolução TCU 344/2022), o que não vislumbramos proporcional, haja vista que possibilita, no limite, infundáveis extensões do prazo prescricional, algo incompatível com o princípio da razoabilidade.

2. Nada obstante, acatamos os ditames da Resolução TCU 344/2022, inclusive o disposto no § 1º de seu artigo 5º, em observância ao que restou decidido pela Corte de Contas, a teor do voto condutor do Acórdão 2.285/2022-Plenário (relator Ministro Antonio Anastasia).

Ministério Público, em 16 de Agosto de 2024.

**RODRIGO MEDEIROS DE LIMA**  
Procurador